

2242

196 b-47



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

AUTOR OSCAR CARNEIRO.	NÚMERO 2242
EMENTA Prorroga a vigência da Lei n. 8, de 1946; <u>com emenda do Senado.</u> Às Comissões de Pecuária e de Finanças.	DATA ESPÉCIE
DOCUMENTOS ANEXOS	

Proj. 1947
 196

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
				Sanccionado.
				Finanças
				Sanccionado pela Lei
				52/47

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

Finanças					

Aprovada. A. S. S. S.
E 29.7.1947
Meydakov

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 196-D - 1947

Nova redação final do Projeto de lei nº 196 C, de 1947, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. É prorrogada até trinta de Dezembro dêste ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de Dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 35, de 26 de Maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 29 de Julho de 1947.

Mansel Duarte, presidente

Luz Claudio

Herophilo Zambujá

Antônio Bogia

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 20 de junho de 1947
por ofício sob N.º 1.473

Secretaria da Camara dos Deputados,
em 22 de agosto de 1947

Chefe da Secção do Expediente

*Aprovada. Ao Senado.
Em 19-6-1947
Vasconcelos Costa*

CA^MARA DOS DEPUTADOS

PROJETO N^o 196-B - 1947 .

Redação final do Projeto de lei n^o 196-A, de 1947, que proroga a vigência da Lei n^o 8, de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo Único - Fica prorrogada até trinta de Dezembro dêste ano, a vigência da Lei n^o 8, de 19 de Dezembro de 1946.

Sala da Comissão de Redação, 19 de Junho de 1947.

*Manoel Duarte, presidente
Luiz Celaudin
Antônio Bogéa*

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 29 de julho de 1947,
por officio sob N. 1.708

Secretaria da Camara dos Deputados,
em 21 de agosto de 1947

[Signature]
Chefe da Secção do Expediente

Esta no regime de Urgencia



Aprovado no regime de urgencia

CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.6.1947

PROJETO

discussão

N.º 196-A — 1947

Enc.

Prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946; com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Especial de Pecuária

PARECER

O Projeto n.º 196 de 20 de maio do ano em curso prorroga até 30 de dezembro de 1947, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

Nenhum obstáculo de feição constitucional poderia ser invocado em contrário à aprovação da referida proposição de leis, porquanto a sua contextura jurídica se reduz a simples matéria de fato.

O histórico que decorre dos consideranda da justificação, produzida por seus ilustres autores, é de molde a evidenciar, cabalmente, a legitimidade, que ampara.

Talvez, a eminente Comissão não ignore que por ensejo de ser votado pela Câmara a Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, relativa à moratória dos pecuaristas, ficou condicionado o prazo de sua duração ao preparo de uma outra lei, pelo Congresso, em virtude das circunstâncias não consentirem que, naquele momento, ficassem concluídos os estudos técnicos alusivos à matéria, dada a complexidade dos seus vários aspectos.

Ora, estando a findar o termo da referida lei, por isso que não poderia esta ir além de 30 de julho deste ano, ultimando-se dest'arte, o prazo da sua vigência, sugere-se no projeto em aprêço a prorrogação da lei iriginária até 30 de dezembro do corrente ano, lapso presumivelmente suficiente, dentro do qual deverá ser acabado um segundo diploma, mais circunstanciativo e melhor concatenado, que venha a vigorar em subs-

tituição ao que fora anteriormente promulgado.

Em vista do que, concluo pela aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30 de maio de 1947. Agamemnon Magalhães, Presidente. — Gracho Cardoso. — Lameira Bittencourt. — João Agripino. — Eduardo Duvivier. — José M. Crispim. — Antônio Feliciano. — Gurgel do Amaral. — Hermes Lima. — Afonso Arinos. — Carlos Waldemar.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE PECUÁRIA

A Comissão Especial de Pecuária nada tem a opor à aprovação do projeto que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946. Cumpre, todavia, o dever de alertar a Câmara para o fato de que a lei n.º 8 não resolveu a situação dos criadores e recriadores. Deu-lhes moratória, apenas. A solução da crise, ou, pelo menos, o encaminhamento de uma solução adequada somente será encontrado, se o Congresso Nacional aprovar os dois projetos que a Comissão Especial de Pecuária já apresentou ao plenário, depois de extensivo estudo da matéria. A prorrogação da lei n.º 8, entretanto, não facilitar o estudo desses projetos e se justificará no pressuposto de que não sejam aprovados até 30 de julho próximo. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão Especial de Pecuária, em 10 de junho de 1947. — Domingos Velasco, presidente

Retirado da emenda de 19.6.47 autor. Aprovado o projeto. 13.6.1947

Handwritten signatures and notes, including 'Aprovado' and 'discussão'.

Handwritten notes at the bottom: 'S. W. A. emenda de 19.6.47 a comissão de justiça e de pecuária 13.6.1947'

sidente. — Galeno Paranhos. — Agostinho Monteiro. — Dolor de Andrade, com restrições. R. Palmeirã. — Plínio Lemos. — Costa Porto. — Flores da Cunha. — Regis Pacheco. — Milton Prates.

PROJETO N.º 196 — 1947, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

Considerando que a Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946 foi expedida com o objetivo de, "durante sua vigência, elaborar o Congresso, nova lei que resolvesse em definitivo a situação da pecuária nacional",

Considerando entretanto, que a Comissão de Pecuária até esta data ainda não pode concluir os estudos referentes ao assunto, dada a complexidade dos aspectos que deve prever e em face dos vários projetos e sugestões que têm surgido, todos atinentes a esta legislação;

Considerando ainda, que a vigência da referida Lei terminará em 30 de julho deste ano, prazo exiguo para a discussão e votação da lei que esta sendo elaborada pela aludida Comissão de Pecuária, a qual, pela sua própria natureza, deve sofrer amplo debate, dispondo para isso o Congresso de tempo suficiente, sem prejuízo, todavia, da trégua judicial em que se encontram os pecuaristas,

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica prorrogada até trinta de dezembro deste ano, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

S. Sessões, em 19 de maio de 1947.

— Oscar Carneiro. — Osvaldo Lima. — Costa Porto. — Epilogo de Campos. — João Botelho. — Gercino de Pontes. — Galeno Paranhos. — José Joffily. — Paulo Sarasate. — Janduí Carneiro. — Osvaldo Studart. — Duarte d'Oliveira. — Mário Gomes. — Rui Palmeiras. — Freitas Cavalcanti. — Tomás Fontes. — Asdrubal Soares. — Osório Tuyuty. — Ulysses Lins.

LEI N.º 8 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946

Art. 1.º Fica suspenso até 30 de junho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, pagáveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exercem efetivamente a profissão de pecuaristas.

Art. 2.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo de curso dos juros que hajam sido convencionados.

Art. 3.º Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou dos penhores resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores, e que tenham sido processados a partir de 30 de agosto de 1945.

Art. 4.º São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores ou quaisquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas, os benefícios desta lei.

Art. 5.º Enquanto gozarem dos favores desta moratória os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar qualquer dos seus bens, sem expresso consentimento dos credores.

Art. 6.º Aos estabelecimentos bancários ficará assegurada a faculdade de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.201, de 26 de abril de 1946, ficando desde já prorrogado até 31 de dezembro de 1948 o prazo de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei número 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7.º Os benefícios desta lei não são extensivos:

a) aos invernistas;

b) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos e xarqueadas, ainda que sob a forma de cooperativas.

Art. 8.º Revogam-se os Decretos-leis ns. 9.683, de 30 de agosto de 1946 e 9.762, de 6 de setembro do mesmo ano.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Confere com o original (Diário Oficial, de 20-12-1946).

S. Sessões, em 19 de maio de 1947.

— Oscar Carneiro.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Oscar Carneiro e outros, prorrogando a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

Sala da Comissão Executiva, em 20 de maio de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Pedro Pomar.



Aprovada a
emenda do
Senado Feder-
al - -

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.7.947

PROJETO

N.º 196-C — 1947

Final
A redação

Prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946; com emenda do Senado

(Comissões Especial de Pecuária e de Finanças)

18.7.947

PROJETO DA CÂMARA, EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:
Artigo único. Fica prorrogada até trinta de dezembro deste ano a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

Câmara dos Deputados, em 20 de junho de 1947. — Samuel Duarte. — Munhoz da Rocha. — Getúlio Moura. — Pedro Pomar.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO SUPRA

Ao artigo único:

Acrescente-se *in fine*:
"com a modificação constante da Lei n.º 36, de 26 de maio de 1947".

Senado Federal, em 15 de julho de 1947. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Vilasboas. — Dario Cardoso.



C492

Senado Federal

Em 28 de julho de 1947

N 225

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Em aditamento ao Ofício nº 195, de 15 do corrente, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em virtude de erro dactilográfico verificado na redação final, o autógrafo da emenda do Senado à proposição dessa Câmara, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 1946, faz referência à Lei nº 36, de 26 de maio de 1947, quando deve se referir à Lei nº 35, de igual data.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário



CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
30 JUL 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 2386



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA



RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 25 de julho de 1947.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 196-C, de 1947, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e muito distinta consideração.

José Pereira Lira
(José Pereira Lira)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

N. 348
(PR-13 992/47)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Restituindo a V.Excia. os anexos autógrafos do Projeto de Lei nº 196-C, de 1947, que me foi enviado, comunico a V.Excia., para os devidos fins, que não o sancionei, porque contém citação de lei estranha à matéria de que trata - "Lei nº 36, de 26 de maio de 1947" e, por outro lado, não desejei utilizar-me da faculdade de opôr-lhe o meu veto.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1947.

Ernesto G. Dutra

GP/.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo único.- É prorrogada até trinta de Dezembro dêste ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de Dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 36, de 26 de Maio de 1947 ; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 18 DE JULHO
DE 1947.

Sumner Trent
Mydall
Jonas Correia

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo único- É prorrogada até trinta de Dezembro dêste ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de Dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 36, de 26 de Maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 18 DE JULHO
DE 1947.

Sumner
Mydeby
Jonas Corneia

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo único- É prorrogada até trinta de Dezembro dêste ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de De zembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 36, de 26 de Maio de 1947; revogadas as disposições em con- trário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 18 DE JULHO DE
1947.

Samuel Romão
Meydoby
Jonas Pereira

Câmara dos Deputados

2494

Aprovado.
em 28.7.1947
R. L. L. L.

Tendo o Sr. Presidente da Republica devolvido os autographos do Projeto de Lei nº 196 C, de 1947, que prorroga a vigencia da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, sem sancioná-lo, devido a um erro verificado na citação da lei nº 35 que alterou a de nº 8, saindo por equívoco 36. Queremos seja consultada a Casa no sentido de proceder-se a necessaria retificação, de acordo com a comunicação do Senado.

Fala Sr. Deputado, em 28 de julho de 1947

Galeno Taranto
Heribaldo Bieito

- | | |
|---------------------|------------------|
| Jonas Fomeia | celso trepcha do |
| Pracin de Sales | José Paulo Louro |
| Jaquim Sibani | Trançeni que |
| Alfredo da | Alvaro Soares |
| Dofreda Mendes | Sigfredo Cunha |
| Alcides Soares | Domício Veloso |
| Helita Cavalcanti | Belmiro Brand |
| Cordeiro de Miranda | Euclides de |
| Manoel Lopes | Rosely de |
| Trançeni | Rafael |
| Plínio | Clayton |
| Fernandes | Alcides |
| Luiz | Alcides |
| Costa | Versôzeira |
| Diógenes | Antônio |
| Luiz | Bayard |
| Amadeu | Beni |
| Campos | Herophilo |
| Artur | |
| me | |



21 JUL 1947

PROTÓCOLO GERAL

No. 2242

Senado Federal

Em 15 de julho de 1947

N 195

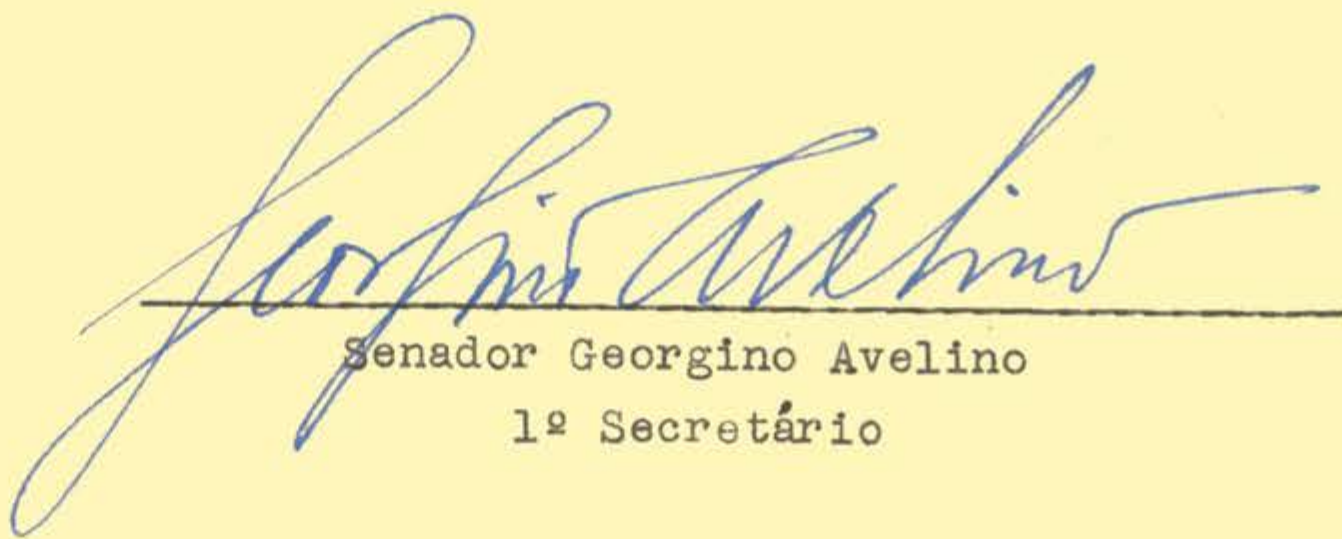
Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*Até Comiss. 24 de
Orçamento e de Finanças
em 10/11/47
M. de A.*

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de hoje, resolveu aprovar a proposição dessa Câmara que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 1946, com a emenda, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

*Bo Relator geral para enviar -
Comun. Exped. de Prorrogação
17/7/47
D. M. L. S., presidente*

Pela aprovação da emenda de
pela aprovação do projeto,
com a emenda de Senado.

Sala de C. S. P., em 17-2-947

o colega Sr. (

Relator, Sr.

Flores e Almeida

José M. Vieira

Delmir Soares

Agostinho Lourenço

Rafael Carneiro

Cordeiro de Miranda

Sofia de Almeida

José M. Vieira

Galeno Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 196-B — 1947

Redação final do Projeto de lei n.º 196-A, de 1947, que prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. Fica prorrogada até trinta de Dezembro deste ano, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de Dezembro de 1946.

Sala da Comissão de Redação, 19 de Junho de 1947. — *Manoel Duarte*, Presidente. — *Luis Cláudio*. — *Antenor Bogéa*.

LEI N.º 35 — DE 26 DE MAIO DE 1947

Modifica o artigo 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus coobrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável e estabelecimento agrícola ou industrial”.

Parágrafo único — As obrigações, que em data posterior a esta Lei, forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1947; 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA

Benedicto Costa Netto

Corrêa e Castro

D.O. de 2-6-1947

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10, e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

MINISTÉRIO da FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1947

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Maria Léa Maia Teles, occupante do cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Xavier da Costa e Silva.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE
1947

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939-

Redação final da emenda do Senado à proposição da Câmara dos Deputados, nº 54, de 1947, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 1946.

Ao artigo único.

Acrescente-se in fine:

"com a modificação constante da Lei nº 36, de 26 de maio de 1947".

Senado Federal, em 15 de julho de 1947

Luiz de Barros
Luiz de Barros
Gondim
Leandro



SENADO FEDERAL

PARECERES

N.º 114 e 115 — 1947

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 54, de 1947.

Relator — Sr. Durval Cruz

As dificuldades que atingem o setor da pecuária, tão conhecidas do País, deram origem à lei n.º 8, de 19-12-1946, suspendendo a exigibilidade de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais dos que exercem efetivamente a profissão de pecuaristas.

A vigência da referida lei n.º 8 terminará em 30 de julho próximo.

Pretendeu a Câmara dos Deputados elaborar lei definitiva que resolvesse, de uma vez, a situação da pecuária. Neste sentido, organizou uma comissão especial, na qual estão representadas as diversas regiões pecuaristas.

Esta comissão, partindo da mensagem presidencial que se fez acompanhar de um anteprojeto, ao cabo de demorado estudo, organizou a proposição que ora corre os trâmites regimentais na Câmara dos Deputados.

Ainda sujeita a pareceres de Comissões, a proposição da Câmara não tem possibilidade de se converter em lei até 30 do corrente mês. Tal situação justifica a prorrogação da lei vigente que mantém a trégua judicial em benefício dos pecuaristas.

Acontece, porém, que a proposição da Câmara não levou em conta a lei n.º 36, de 26-5-47, que modificou substancialmente a redação do artigo 5.º da lei n.º 8, permitindo a constituição de penhores ou outras garantias para fins de financiamento a

estabelecimento agrícola ou industrial. Essa omissão é tanto mais importante quanto o parágrafo único da lei n.º 36 está redigido nos termos que se seguem:

“As obrigações que, em data posterior a esta lei, forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória”.

As modificações introduzidas na lei n.º 8 pela lei n.º 36 tiveram por escopo possibilitar o financiamento de entidades agrícolas e industriais, que, concomitantemente, em qualquer grau, exercessem atividade pecuária.

Só depois de sancionada a lei n.º 36, a lavoura canavieira e a indústria açucareira de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e outros Estados retomaram a praxe anterior de se financiarem no Banco do Brasil.

Não se referindo a proposição da Câmara à lei n.º 36, este fato levou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, pelo parecer do seu ilustre relator e presidente, a propôr a emenda seguinte:

“com a modificação constante da lei n.º 36 de 26-5-47”.

Considerando que a proposição, completada com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, mantém a moratória à pecuária, sem

restringir as vantagens proporcionadas pela lei n.º 36 aos que necessitam de financiamento agrícola ou industrial, sou de parecer que a mesma deve ser aprovada.

(*Parecer lido da tribuna em 14-7-47*).

PARECER

N.º 115, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposição n.º 54, de 1947.

Relator — Sr. Atilio Viváqua

A Proposição n.º 54, de 1947, da Câmara dos Deputados, prorroga a vigência, até 30 de dezembro deste ano, da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, que suspendeu o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, a que estejam sujeitos os pecuaristas.

Terminando em 31 do corrente a moratória concedida aos devedores pecuaristas, a medida de emergência visada pelo projeto justifica-se ante a impossibilidade de ser ultimada a elaboração de lei, de iniciativa da Câmara, com a qual o Congresso Nacional procura atender à situação econômica da pecuária, dentro do objetivo de uma solução definitiva.

Cabe observar que o artigo 5.º da Lei n.º 8 foi modificada, em ponto essencial, mediante a Lei n.º 36, de 26 de maio de 1947, nos seguintes termos:

“Art. 1.º — O artigo 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946 passa a ter a seguinte redação: Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável a estabelecimento agrícola ou industrial.

Parágrafo único — As obrigações, que em data posterior a essa Lei, fossem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória”.

A proposição da Câmara dos Deputados não alude a essa modificação, como é da tradição legislativa fazê-lo, sempre que invoca uma Lei alterada. Assim, para evitar dúvida, que possa surgir, na aplicação da lei, é conveniente a emenda que se propõe.

Nada mais havendo a considerar quanto ao aspecto jurídico da proposição, opina a Comissão por sua aprovação, com esta emenda:

“Acrescente-se, com a modificação constante da Lei n.º 36, de 26 de maio de 1947”.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1947. — *Atilio Viváqua*, Presidente e Relator — *Etelvíno Lins*. — *Augusto Meira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Saboya*.

PROPOSIÇÃO A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

N.º 54 — 1947

Prorroga a vigência da Lei número 8, de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica prorrogada até trinta (30) de dezembro deste ano, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1945.

LEI A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO SUPRA

Suspende, até 30 de julho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, a que estejam sujeitos os pecuaristas.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspenso, até 30 de julho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, pagáveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exerçam efetivamente a profissão de pecuaristas.

Art. 2.º Dentro de igual prazo suspende-se em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo de curso dos juros que hajam sido convenacionados.

Art. 3.º Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou das penhoras, resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores e que tenham si-

do processados a partir de 30 de agosto de 1945.

Art. 4.º São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores, ou quaisquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas os benefícios desta lei.

Art. 5.º Enquanto gozarem dos favores desta moratória os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresso consentimento dos credores.

Art. 6.º Aos estabelecimentos bancários, ficará assegurada a faculdade de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.201, de 26 de abril de 1946, ficando desde já prorrogado até 31 de dezembro de 1948, o prazo de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei número 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7.º Os benefícios desta lei não são extensivos:

a) aos invernistas;

b) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos e xarqueadas, ainda que sob a forma de cooperativas.

Art. 8.º Revogam-se os Decretos-leis ns. 9.886, de 30 de agosto de 1946, e 9.762, de 6 de setembro do mesmo ano.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 36, DE 1947

Reforma o artigo 5.º da Lei n.º 8, de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação: Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens sem expresso consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável a estabelecimento agrícola ou industrial.

Parágrafo único. As obrigações, que em data posterior a esta Lei, forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de julho de 1947.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO Nº 196-D - 1947

*Apresentado
Pauca
em 18-VII-1947*

Meydoso
emendado pelo Se-
nado,

Redação final do Projeto de lei nº 196-C, de 1947, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único.- É prorrogada até trinta de Dezembro d'este ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de Dezembro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 36, de 26 de Maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 18 de Julho de 1947.

*Manoel Duarte presidente
Arlington Brand*

Antônio Boggia

Herophilo Gaudin



Senado Federal

Em 3 de junho de 1947

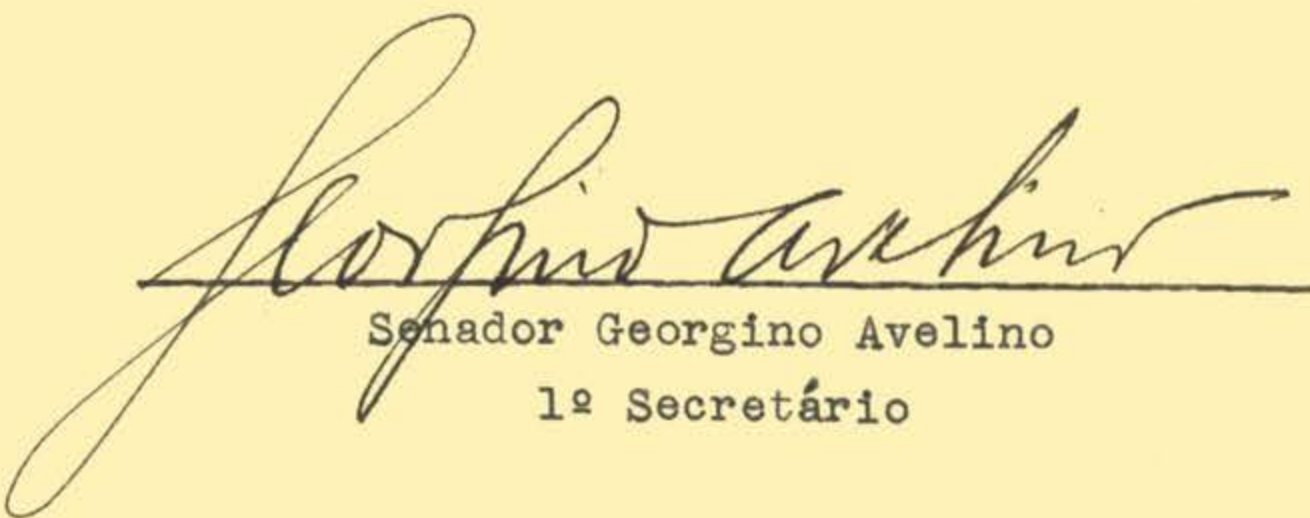
N 144

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*Interiada. Ao Arquivo
em 6, junho, 1947
Ally da Silva*

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um autógrafo do decreto do Congresso Nacional sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que reforma o artigo 5º da Lei nº 8, de 1946.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Sanções. H. S. 47

Ernesto G. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Enquanto gozarem os favores desta moratória, os devedores e seus coobrigados não poderão alienar ou gravar quaisquer de seus bens, sem expresse consentimento dos credores, salvo quanto à constituição de penhores ou outras garantias para os fins de financiamento indispensável e esta belecimento agrícola ou industrial".

Parágrafo único - As obrigações, que em data posterior a esta Lei, forem constituídas pelo penhor ou outras garantias dadas para os fins de financiamento, ficarão excluídas dos favores desta moratória.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de maio de 1947

Respeitavelmente,
Floresindo Wehring, 1º Secretário
David Mendes, 3º Secretário

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME Oscar Carneiro e outros

NÚMERO 1005
Projeto 196

A (s) Comiss (s) de *o deputado Oscar Carneiro*

Em *27* de *maio* de 194 *7*

[Signature]
SECRETÁRIO

vista ao deputado Carneiro Pittencourt

Em *30* de *maio* de 194 *7*

[Signature]
deputado Carneiro e outros
em 27/5/47

Em _____ de _____ de 194 _____

Em _____ de _____ de 194 _____

Em _____ de _____ de 194 _____

Em _____ de _____ de 194 _____

Em _____ de _____ de 194 _____

Loferido @ 322
19-6-1947
Jui. Augusto

Requerimento

Sr. Presidente,

A emenda ao projeto nº 196 A, foi entregue, por mim, ^{ante} hontem, 17, ás 14,30 horas. Só tem o objetivo de facilitar, mencionando a Lei 35, que modificou o art.º 5º da Lei nº 8. Provando, - pura e simplesmente, - esta ultima, em todo o seu texto, e' evidente que os efeitos de Lei 35, ficarão desogados. Verifico, infelizmente, que e' difícil a situação em que fica o deputado para cuidar de certas e determinadas matèrias, como exemplo a pecuária.

Mes, para demonstrar o meu interesse de colaborar, retirei a minha emenda, certo de que outra proposição não será dada.

Não só os pecuaristas estão em crise. E' o país. Dahi a justiça de uma moção ampla e a todas as classes

Em 19-6-1947
Edmundo Barreto Pinto.



Lote: 22
Caixa: 17
PL N° 196/1947
29

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

~~Art. 19 2.024-17.2.40~~

~~Art. 13 6.259-10.2.44~~

~~5790 2.929, 23.1.41~~

~~6º 2.024-~~

~~9º art. 2º 4.830-42~~

8.252, 45

100

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

N. 196C-1947

A impium...
17.7.1947
Hydorkov

5/2
5/2

Prorroga a vigência da Lei n. 8, de 1946; com emenda do Senado.

(Comissões Especial de Pecuária e de Finanças)

C 36

....

Projeto da Câmara, emendado pelo Senado.

[Handwritten signature and scribbles]

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único- Fica prorrogada até trinta de dezembro deste ano a vigência da Lei n. 8, de 19 de dezembro de 1946.

Câmara dos Deputados, em 20 de junho de 1947.

Samuel Duarte
Munhoz da Rocha
Getúlio Moura
Peuro Pomar.

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
18 JUL 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 2209

Emenda do Senado ao projeto supra.

Ao Artigo único.

Acrescente-se in fine:

" com a modificação constante da Lei n. 36, de 26 de maio de 1947 ".

Senado Federal, em 15 de julho de 1947.

Mereu Ramos,
Georgino Avelino
João Villasbôas
Dario Cardoso.

Unj. 196. d 1947

Está no regime de

• urgencia.

botar cabeça.

Não vai à Finança, em

face da reconsideração

• do despacho pelo Presidente

de bancar.

Câmara dos Deputados
[nº 196A - 1947]

C 201A

2012
3/2
gjo

Prorroga a vigência da Lei n. 8, de 1946. com parecer favorável da Comissão de Constituição e de Justiça e de Cômodos Especial de Recurso.

Balthazar
1947

PARECER

CÂMARA dos DEPUTADOS	
Diretoria dos Serviços Legislativos	
⇒	13 JUN 1947
PROJETO GERAL	
No.	<u>161</u>

O PROJETO nº 196 de 20 de maio do ano em curso prorroga até 30 de dezembro de 1947, a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946.

Nenhum obstáculo de feição constitucional poderia ser invocado em contrário à aprovação da referida proposição de lei, porquanto a sua contextura jurídica se reduz a simples matéria de fato.

O histórico que decorre dos consideranda da justificação, produzida por seus ilustres autores, é de molde a evidenciar, cabalmente, a legitimidade, que o ampara.

Talvez, a eminente Comissão não ignore que por ensejo de ser votado pela Câmara a Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, relativa à moratória dos pecuaristas, ficou condicionado o prazo de sua duração ao preparo de uma outra lei, pelo Congresso, em virtude das circunstâncias não consentirem que, naquele momento, ficassem concluídos os estudos técnicos alusivos à matéria, dada a complexidade dos seus vários aspectos.

Ora, estando a findar o termo da referida lei, por isso que não poderia esta ir além de 30 de julho deste ano, ultimando-se dest'arte, o prazo da sua vigência, sugere-se no projeto em aprêço a prorrogação da lei originaria até 30 de dezembro do corrente ano, lapso presumivelmente suficiente, dentro do qual deverá ser acabado um segundo diploma, mais circunstanciativo e melhor concatenado, que venha a vigorar em substituição ao que fora provisoriamente promulgado.

C 2018

Em vista do que, concluo pela aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
30 de maio de 1947.

Agamenon Magalhães
 Armando de Azevedo - Presidente
 Getúlio Vargas - Presidente
 Lúcio Costa
 João Agripino
 Eduardo Dubeux
 José de Azevedo
 Antônio Fernandes
 José de Azevedo
 Afonso de Azevedo
 Carlos Waldemar
 Carlos Waldemar



COMISSÃO ESPECIAL DE PECUARIA

C2016

PARECER da

A Comissão Especial de Pecuaria nada tem a opor á aprovação do projeto que prorroga a vigencia da lei nº 8 de 19 de Dezembro de 1946. Cumpre, todavia, o dever de alertar a Câmara para o fato de que a lei nº 8 não resolveu a situação dos criadores e recriadores. Deu-lhes moratória, apenas. A solução da crise, ou, pelo menos, o encaminhamento de uma solução adequada somente será encontrado, se o Congresso Nacional aprovar os dois projetos que a Comissão Especial de Pecuaria já apresentou ao plenário, depois de exaustivo estudo da matéria. A prorrogação da lei nº 8, entretanto, veio facilitar o estudo desses projetos, e se justificará no pressuposto de que eles não sejam aprovados até 30 de julho proximo. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das sessões da Comissão Especial de Pecuaria, em 10 de junho de 1947.

Luiz Carlos de Mesquita, presidente
Galeno Maranhão
Miguel Pereira
Sala de audiodes - com restrições.
D. J. J. J.
Antonio J. J.
Costa J. J.
Flora J. J.
Regis Pacheco Pacheco
Milton Prates
Prates



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C2019

201 E

PROJETO

N.º 196 — 1947

a que se referem as
páculas

Prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

(As Comissões de Justiça, Pecuária e de Finanças)

Considerando que a Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946 foi expedida com o objetivo de, "durante sua vigência, elaborar o Congresso, nova lei que resolvesse em definitivo a situação da pecuária nacional",

Considerando entretanto, que a Comissão de Pecuária até esta data ainda não pôde concluir os estudos referentes ao assunto, dada a complexidade dos aspectos que deve prever e em face dos vários projetos e sugestões que têm surgido, todos atinentes a solucioná-lo;

Considerando ainda, que a vigência da referida Lei terminará em 30 de julho deste ano, prazo exiguo para a discussão e votação da lei que está sendo elaborada pela aludida Comissão de Pecuária, a qual, pela sua própria natureza, deve sofrer amplo debate, dispondo para isso o Congresso de tempo suficiente, sem prejuízo, todavia, da trégua judicial em que se encontram os pecuaristas,

O Congresso Nacional decreta:

Art. único — Fica prorrogada até trinta de dezembro deste ano, a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

S. Sessões, em 19 de maio de 1947.
— Oscar Carneiro — Osvaldo Lima.
— Costa Pôrto. — Epilogo de Campos. — João Botelho. — Gercino de Pontes. — Galeno Paranhos — José Joffily. — Paulo Sarasate. — Jan-

duí Carneiro. — Osvaldo Studart. — Duarte d'Oliveira. — Mário Gomes. — Rui Palmeiras. — Fretas Cavalcânti. — Tomás Fontes. — Asdrubal Soares. — Osório Tuyuty. — Ulysses Lins.

LEI N.º 8 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1946:

Art. 1.º Fica suspenso até 30 de junho de 1947, o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, pagáveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exercem efetivamente a profissão de pecuaristas.

Art. 2.º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo de curso dos juros que hajam sido convenccionados.

Art. 3.º Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou dos penhores resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores, e que tenham sido processados a partir de 30 de agosto de 1945.

Art. 4.º São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores ou quaisquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas, os benefícios desta lei.

Art. 5.º Enquanto gozarem dos favores desta moratória os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar qualquer dos seus bens, sem expresso consentimento dos credores.

tem costas

C 201 E#

- 2 -

Art. 6.º Aos estabelecimentos bancários ficará assegurada a faculdade de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária, nos termos do Decreto-lei n.º 9.201, de 26 de abril de 1946, ficando desde já prorrogado até 31 de dezembro de 1948 o prazo de que trata o artigo 3.º do Decreto-lei número 8.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 7.º Os benefícios desta lei não são extensivos:

- a) aos investidores;
- b) aos industriais de carne, assim considerados os que exploram frigoríficos e xarqueadas, ainda que sob a forma de cooperativas.

Art. 8.º Revogam-se os Decretos-leis ns. 9.683, de 30 de agosto de 1946 e 9.762, de 6 de setembro do mesmo ano.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Confere com o original (*Diário Oficial*, de 20-12-1946).

S. Sessões, em 19 de maio de 1947.
— *Oscar Carneiro*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Oscar Carneiro e outros, prorrogando a vigência da Lei n.º 8, de 19 de dezembro de 1946.

Sala da Comissão Executiva, em 20 de maio de 1947. — *Samuel Duarte*.
— *Munhoz da Rocha*. — *Pedro Pomar*.

Lote: 22

Caixa: 17
PL N.º 196/1947

35

Assembleia Nacional Constituinte

ETARIO

Projeto
136 n.º 196-1947

0323

"Prorroga a vigência da Lei n.º 8, de 19 de Dezembro de 1946".

(às Comissões de Justiça, Pecuária e de Finanças).

JULGADO GERAL DE DELIBERAÇÃO

AS COM. DE Justiça Especial de Pecuária e de Finanças

EM 23 DE maio DE 1947

Projeto de lei nr. dezembro de 1946.

Prorroga a vigência da Lei n.º 8 de 19 de dezembro de 1946.

Considerando que a Lei nr. 8 de 19 de dezembro de 1946 foi expedida com o objetivo de, "durante sua vigência, elaborar o Congresso, nova lei que resolvesse em definitivo a situação da pecuária nacional",

Considerando entretanto, que a Comissão de Pecuária até esta data ainda não pode concluir os estudos referentes ao assunto, dada a complexidade dos aspectos que deve prever e em face dos varios projetos e sugestões que têm surgido, todos atinentes a soluçã-lo;

Considerando ainda, que a vigência da referida Lei terminará em 30 de julho deste ano, prazo exiguo para a discussão e votação da lei que está sendo elaborada pela aludida Comissão de Pecuária, a qual, pela sua propria natureza, deve sofrer amplo debate, dispondo para isso o Congresso de tempo suficiente, sem prejuizo todavia, da tregua judicial em que se encontram os pecuaristas,

O Congresso Nacional decreta:

Art. Unico: Fica prórogada até trinta de dezembro deste ano, a vigência da Lei nr. 8 de 19 de dezembro de 1946.

S. Sessões em 19 de maio de 1947.

SECRETARIA dos DEPUTADOS
Secretaria dos Serviços Legislativos
20 MAI 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 1005

Covaldo Lima
Costa Costa
Espirito Santo
João Estrela
Gercino de Pontes
Galeno Paranhos
José Vialy
Paulo Durval
Janduí Carneiro
Covaldo Studart
Duarte d'Almeida
José Diniz
Paulo Calmeida
Fruita Cavalcanti
Tomás Fontes
Adevaldo Soares
Osorio Turyty
Myseles Reis

Oscar Camargo
Oswaldo Lima
Costa Costa
Espirito Santo
José Vialy
Galeno Paranhos
José Vialy
Paulo Durval
Janduí Carneiro
Oswaldo Studart
Duarte d'Almeida
José Diniz
Paulo Calmeida
Fruita Cavalcanti
Tomás Fontes
Adevaldo Soares
Osorio Turyty
Myseles Reis

Lei nº 8 de 19 de ~~dezembro~~ de 1946 :

- Art. 1º Fica suspenso até 30 de julho de 1947, o vencimento de quaesquer obrigações civís, commerciaes e fiscaes, pagaveis em dinheiro ou mercadorias, a que estejam sujeitos os pecuaristas, assim considerados os que exercem efetivamente a profissão de pecuaristas.
- Art. 2º Dentro de igual prazo, suspende-se em qualquer instancia, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuizo de curso dos juros que hajam sido convencionados.
- Art. 3º Ficam suspensos os efeitos dos protestos ou dos penhores resultantes das obrigações aludidas nos artigos anteriores, e que tenham sido processados a partir de 30 de agosto de 1945.
- Art. 4º São extensivos aos avalistas, endossantes ou fiadores ou quaesquer co-obrigados de responsabilidade de pecuaristas, os beneficios desta lei.
- Art. 5º Enquanto gozarem dos favores desta moratoria os devedores e seus co-obrigados não poderão alienar ou gravar qualquer dos seus bens, sem expresso consentimento dos credores.
- Art. 6º Aos estabelecimentos bancarios ficará assegurada a faculdade de recorrer á Caixa de Mobilisação Bancaria, nos termos do Dec. Lei 9.201, de 26 de abril de 1946, ficando desde já prorogado até 31 de dezembro de 1948 o prazo de que trata o artigo 3º do Dec. Lei nº 8.493, de 28 de dezembro de 1945.
- Art. 7º Os beneficios desta lei não são extensivos:
a) aos inventistas;
b) aos industriaes de carne, assim considerados os que exploram frigorificos e xarqueadas, ainda que sob a forma de cooperativas.
- Art. 8º Revogañ-se os Decretos Leis nºs 9.683 de 30 de agosto de 1946, e 9.762 de 6 de setembro do mesmo ano.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Confere com o original. (Diário Off. nº 20.12.46)

A. Mendes, em 17. Maio. 1947.

Dez. Canning

2326

34

90

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Oscar Carneiro e outros, prorrogando a vigência da Lei n.º 8, de 19 de Dezembro de 1946

Sala da Comissão Executiva, em 20 de maio de 1947

Samuel Duarte
Mantovani da Rocha
Pedro Pomar

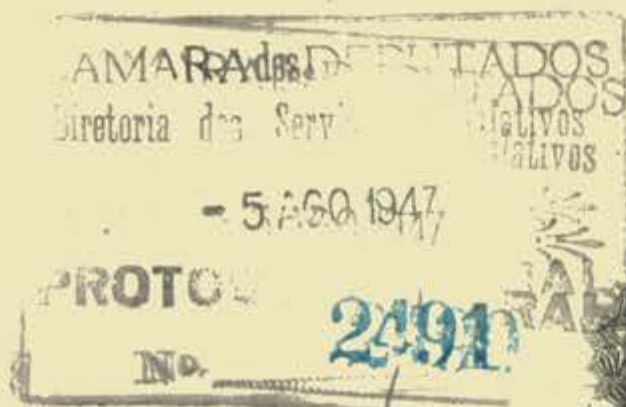
Samuel Duarte
Mantovani
Pedro Pomar

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ORIGINAL DA EMENDA DO SENADO, FOI TRANSMITIDO
ONTEM, 24/7/47, AO SENADO, A PEDIDO DO DR. GALENO PA
RANHOS, ESTANDO EM PODER DO DR. BROWNE

foi por providencia
do Sr. Buelton - fiscal da
Secretaria

em 30. julho 1947



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 30 de julho de 1947

*Inteirada remetendo-se
um dos autógrafos ao
Senado.*

Em 8. 1947.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Jose Pereira Lira
(José Pereira Lira)

Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Camara dos Deputados.

O.L.A.

N. 353
(PR 14 449/47)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional, que prorroga a vigência da Lei nº 8, de 19 de dezembro de 1946, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1947.

Amorim *G. Dutra*

Sancion. 30. 7. 47
Oscar B. Duarte
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único - É prorrogada até trinta de
Dezembro dêste ano, a vigência da Lei nº 8, de 19 de Dezem-
bro de 1946, com a modificação constante da Lei nº 35, de
26 de Maio de 1947; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 29 DE JULHO DE
1947.

Sumuel Tralci

Paulo G. Siqueira
Jonas Cordeiro

